



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 887/99

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, aos dispositivos referidos no art. 37, X, da Constituição Federal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 12,44% (doze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O reajuste a que se refere o caput, é composto dos seguintes índices:

I - 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) a título de reposição de perdas salariais com base no índice acumulado do INPC/IBGE, do período de Janeiro/98 a Julho/99;

II - 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) de aumento de vencimentos, com base na diferença entre o Índice Oficial do Governo - INPC/IBGE e o Índice Geral de Preços - IGP/FGV, ambos correspondentes ao período acumulado de janeiro a julho/99.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta lei, será implantado na folha de pagamento do mês de setembro do corrente exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 1º de Outubro
de 1.999

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing line.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal